



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2021, da Senadora Leila Barros, que Define como Instituições permanentes de Estado as entidades responsáveis pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação e das avaliações das políticas públicas; e define ritos para indicação de seus dirigentes.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

01 de junho de 2022





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 27, de 2021, da Senadora Leila Barros e outros, que *define como Instituições permanentes de Estado as entidades responsáveis pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação e das avaliações das políticas públicas; e define ritos para indicação de seus dirigentes.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU****I – RELATÓRIO**

Chega para o exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 27, de 2021, que tem como primeira signatária a Senadora Leila Barros e se propõe a definir como instituições permanentes de Estado as entidades responsáveis pela produção das estatísticas nacionais (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), pelas avaliações nacionais da qualidade da educação (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) e pelas avaliações das políticas públicas (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA).

Para cumprir seu propósito, a PEC inclui o § 17 no art. 37 da Constituição Federal (CF), que assegura às mencionadas instituições permanentes de Estado autonomia funcional, técnica, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial; organização definida na forma de lei complementar, que deverá determinar suas respectivas finalidades e competências, com carreiras e cargos reconhecidos como típicos de Estado; e mandato de quatro anos a seus dirigentes, podendo ser reconduzidos uma única vez, indicados segundo critérios técnicos estabelecidos em suas



respectivas leis complementares e nomeados pelo Presidente da República, após arguição pública e aprovação do Senado Federal.

A justificação da proposta destaca que a produção de informações oficiais é fundamental para o diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e reformulação das políticas públicas, executadas para alterar determinadas dimensões da vida em sociedade, tais como a política, a econômica e a educacional, a fim de melhorar o bem-estar de seus cidadãos.

Ainda segundo a justificação, não obstante a relevância das entidades que produzem informações oficiais, a tendência recorrente nas últimas décadas, intensificada nos últimos três anos, é uma grande instabilidade, ingerência política e descontinuidade administrativa, o que colocaria em xeque a qualidade, a tempestividade e a confiabilidade das informações produzidas. Haveria, assim, sérios prejuízos para diversas políticas públicas e programas sociais, econômicos e educacionais.

Foram oferecidas duas emendas à proposição.

A primeira, de autoria do Senador Jader Barbalho, altera a redação sugerida para o § 17 do art. 37 da CF, para incluir a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES dentre as instituições permanentes de Estado.

A segunda, de autoria do Senador Humberto Costa, visa a incluir no rol de instituições permanentes de Estado a CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos arts. 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar as Propostas de Emenda à Constituição e sobre elas apresentar parecer.

A PEC nº 27, de 2021, respeita os requisitos fixados pela própria Constituição Federal para a alteração de seu texto. A proposta, com efeito, foi subscrita por mais de um terço dos Senadores e não apresenta indício de violação às cláusulas pétreas fixadas no § 4º do art. 60 da Lei Fundamental.



O disposto na proposição não se choca com preceitos e normas de nosso ordenamento constitucional, tampouco guarda similitude com matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa. Importa assinalar, ainda, que o País não enfrenta, no presente momento, estado de sítio, de defesa ou intervenção federal, circunstâncias que impedem a tramitação de Propostas de Emenda à Constituição, nos termos do § 1º do art. 60 da Carta Magna.

Sob a ótica da regimentalidade, igualmente, não se verificam óbices ao seguimento da tramitação da proposta. Com relação à técnica legislativa, contudo, a redação do projeto requer um pequeno ajuste para se adequar às balizas estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. O § 17 que se pretende incluir no art. 37 da CF se subdivide em alíneas, enquanto o art. 10, inciso II, da mencionada LC nº 95, de 1998, estipula que os parágrafos se desdobram em incisos.

No mérito, somos favoráveis à PEC nº 27, de 2021.

O IBGE, o INEP e o IPEA são órgãos absolutamente essenciais ao desenvolvimento nacional. A qualidade e a confiabilidade das informações por eles produzidas são determinantes para a avaliação e para a formulação das políticas públicas imprescindíveis para a melhoria dos indicadores econômicos e sociais e, em última instância, do próprio bem-estar da população.

Infelizmente, contudo, têm-se verificado inadmissíveis ingerências políticas nesses órgãos, o que demanda uma resposta à altura desta Casa Legislativa. Nesse sentido, louvável a iniciativa de constitucionalizá-los e de lhes conferir autonomia funcional, técnica, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

A previsão de mandato de quatro anos para seus dirigentes, admitida uma única recondução, bem como a regulamentação de sua organização mediante lei complementar, também nos parecem condizentes com um arcabouço institucional suficiente para assegurar que suas nobres missões sejam alcançadas.

Com relação às Emendas nºs 1 e 2, consideramos igualmente relevantes as funções desempenhadas pela CAPES e pelo CNPq, razão pela



qual anuímos à sua inclusão no § 17 que se pretende incluir no art. 37 da Lei Magna. Diante da maior abrangência da Emenda nº 2, que engloba tanto a CAPES quanto o CNPq, suficiente a aprovação desta, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 1, que inclui apenas a CAPES.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2021, e votamos pela sua aprovação, com a aprovação da Emenda nº 2 – CCJ, com a prejudicialidade da Emenda nº 1 – PLEN, e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Substituam-se as alíneas “a” a “c” do § 17 do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2021, pelos incisos “I” a “III”, mantida a redação dos dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Ordinária, da CCJ

Data: 01 de junho de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Giordano (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. VAGO	
Jader Barbalho (MDB)	Presente	5. VAGO	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	6. VAGO	
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	2. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar	
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (UNIÃO)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	1. Otto Alencar (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (PP)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (PSDB)	
Weverton (PDT)	Presente	2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	



Reunião: 9ª Reunião, Ordinária, da CCJ

Data: 01 de junho de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Gomes
Flávio Bolsonaro
Romário
Angelo Coronel
Leila Barros
Kátia Abreu
Nelsinho Trad
Izalci Lucas
Acir Gurgacz
Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 27/2021)

NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À PROPOSTA COM AS EMENDAS NºS 2-CCJ E 3-CCJ(DE REDAÇÃO) E PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 1-PLEN.

01 de junho de 2022

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania